



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 418. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01
REFERENTE AO CONTRATO 014 /2022.**

Que entre si celebram, de um lado o **Município de Durandé/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, em Durandé, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Elias Rodrigues Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa NS MAIA ME, com sede na Rua da Mineração, nº 91, Centro, na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 20.590.514/0001-51, Inscrição Estadual nº 002388849-0006, neste ato representada por seu sócio-proprietário: Natã Souza Maia, Cédula de Identidade (RG) MG19101551, e CPF/MF nº 127.074.246-92, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, Centro, na cidade de Espera Feliz/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das condições de execução das Obras e Serviços constante da cláusula 3ª do contrato primitivo e item 3.2 fica aditivado o valor de R\$48.602,38 (Quarenta e Oito Mil Seiscentos Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), referente a reforma da creche municipal, conforme planilha em anexo, nos termos do art. 65, inciso I, alínea a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original que aqui não foram modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao presente termo aditivo se obrigam as partes e sucessores, nos termos da lei civil.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim/MG, para dirimir as possíveis pendências resultantes da aplicação deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 30 de março de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

NS MAIA ME
Contratada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)
(Lei Municipal nº 654/2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ/MG, no uso de suas atribuições legais, ainda o § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 654/2017, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos proprietários Herdeiros e/ou Sucessores de **JOAQUIM AFONSO DOS REIS** inscrito no CPF nº 473.773.486-15 matrícula nº 1.769, Livro nº 2 – Registro Geral Fl. 395, que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Bairro Progresso na Sede do município de Durandé-MG declarado como núcleo urbano através do Decreto nº 024 de 17 de abril de 2020, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização é de uma área de 68.515,69m² (sessenta e oito mil, quinhentos e quinze metros e sessenta e nove decímetros quadrados), aproximadamente.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-os que não apresentada a discordância perante o Município de Durandé-MG, CEP nº 36974-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que os notificados têm titularidade sobre o imóvel objeto da Reurb.** O presente edital será, por extrato, publicado uma vez no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Durandé - MG. Eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, o conferi e assino.

Durandé (MG), 1º de abril de 2022.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Portaria nº 187 de 29 de março de 2022.

Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando que a exoneração de servidor público efetivo dar-se-á mediante pedido; em virtude de sentença judicial transitada em julgado; ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada ampla defesa, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

Considerando que o servidor Lucas Batista de Moraes, formulou pedido de exoneração de seu cargo efetivo de operador de máquinas leves;

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos, e, **resolve:**

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. **Lucas Batista de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº. ***083.566-**, do cargo de provimento efetivo de **operador de máquinas leves**.

Parágrafo Único – A exoneração de que trata este artigo se dá a pedido do próprio servidor, conforme requerimento parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Declarar a vacância nos termos do art. 39, inciso I da Lei 638/2017, do cargo de provimento efetivo de operador de máquinas leves, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Durandé.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos – DRHU, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28.02.2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Durandé-MG, 29 de março de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 188 de 29 de março de 2022.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Alessandra Carvalho de Moraes, professora, efetiva a qual requer a concessão de licença a título de prêmio;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, nos termos do art. 69 d Lei 521/2013f e art. 94 da Lei 638/2017;

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01(um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora Alessandra Carvalho de Moraes, a contar de 03.03.2022 a 01.04.2022.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 3º mês do período de 08.06.2010 a 07.06.2015, considerando o tempo de serviço computado, nos termos do art. 185 §3º da Lei Orgânica, ficando quitado o período.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.03.2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 29 de março de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 190 de 30 de março de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Paulo Ederval Franco, auxiliar administrativo, efetivo, o qual requer a concessão 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço), referente ao período de 01.04.2021 a 31.03.2022.

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o servidor faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

formalidade aos atos administrativos; **resolve:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Paulo Ederval Franco**, auxiliar administrativo, efetivo, a contar de 04.04.2022 a 03.05.2022, nos termos do art. 70 e 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01.04.2021 a 31.03.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 30 de março de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 191 de 03 de março de 2022.

Dispõe sobre rescisão de contrato de servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que foi firmado contrato administrativo com a servidora Junia Aparecida de Souza, para atividade de Técnico em Enfermagem – ESF, para atender excepcional interesse público da Administração Pública;

Considerando a vedação contida no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, **resolve:**

Art. 1º - Rescindir o contato administrativo, de caráter temporário e excepcional interesse público, firmado com a servidora Junia Aparecida de Souza, inscrita no CPF sob o nº. ***.614.196-**, do cargo de técnico em enfermagem - ESF.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 31 de março de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Decreto nº. 012 de 01º de abril de 2022.

"Dispões sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Durandé e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 37, inciso X c/c art. 39 §4º, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual do subsídio;

Considerando que em virtude da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, não houve alteração do subsídio dos agentes políticos fixados pela Lei 632 de 16 de novembro de 2016, restando mantido, os valores de remuneração vigente em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitindo-se **apenas a atualização dos valores – art. 52 § 2º da Lei Orgânica do Município.**

Considerando que a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, será correspondente ao percentual nos índices previstos no índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º da Lei 632/2016, que restou acumulado em 17,74% (dezessete vírgulas setenta e quatro por cento), mesmo índice aplicado aos Vereadores do Município em consonância com a Resolução nº. 04/2016, da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Decreta:

Art. 1º - A revisão geral anual do subsídio, do Prefeito, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Durandé, será aplicada pelo índice de 17,74% (dezessete vírgula setenta e quatro por cento), variação estabelecida pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) acumulado, estando em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº. 632 de 30 de novembro de 2016.

Art. 2º - Com a aplicação do percentual de revisão de 17,74% (dezessete vírgula setenta e quatro por cento), de que trata o art. 1º desta Lei:

I – O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.838,40 (dezoito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

II – O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.064,40 (sete mil e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

III – Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.532,20 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 01º de abril de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Decreto nº: 013 de 1º de abril de 2022.

“Proíbe a carona nos veículos de transporte escolar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, art. 11, inciso VI, que incumbe aos Municípios o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

Considerando a Lei Municipal nº. 604 de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que impõe ao Município, dentre outras, as providências para atender a meta de garantir o acesso e a permanência de estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança aos alunos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização dos veículos de transporte escolar por professores, servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular de ensino.

Parágrafo Único - Não se incluem na proibição do caput deste artigo os acompanhantes de alunos da educação infantil e os servidores públicos que vierem a ser formalmente designados, por ato administrativo, para exercer suas funções junto aos veículos de transporte escolar, como motoristas ou monitores.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar para que todos os veículos afetados ao transporte de alunos da rede pública regular de ensino passem a contar com aviso com os dizeres "PROIBIDO CARONA".

Parágrafo Único - O aviso de que trata este artigo deverá ser confeccionado em tamanho suficiente a permitir sua leitura a uma distância mínima de 5 metros do veículo.

Art. 3º - Os motoristas dos veículos afetados ao transporte escolar de alunos da rede pública regular de ensino, seja servidor ou prestador de serviço, deverão zelar pelo cumprimento das determinações deste Decreto, e os casos comprovados de violação desse dever ensejarão, mediante regular processo administrativo, nas penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 1º de abril de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Durandé**

LEI MUNICIPAL Nº. 767 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre reajuste do vencimento dos cargos que compõe o Programa ESF e NASF do Município e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 418. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 1º - O vencimento dos cargos que compõe o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, previsto na Lei 763 de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento dos cargos que compõe o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, Agente Comunitário de Saúde – PACS, Endemias – ACE, e Equipe Saúde Bucal – ESB, previstos na Lei 762 de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - A carga horária do médico da Equipe Saúde da Família – ESF, passa a vigorar nos termos do anexo II, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrente da implementação desta lei correrão por conta dos repasses do Governo Federal, e correrão pelas dotações já especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Anexo I – NASF

Número de Vaga	Função	Carga horária semanal	Vencimento
01	Nutricionista	30 horas	R\$ 1.648,36
01	Fisioterapeuta	30 horas	R\$ 1.648,36
01	Psicólogo	30 horas	R\$ 1.648,36
01	Educador Físico	30 horas	R\$ 1.648,36

Anexo II – ESF – PACS – ACE – ESB

Equipe Saúde da Família - ESF			
Número de Vagas	Função	Carga Horária Semanal	Vencimento
03	Médico	32h	R\$ 12.000,00
03	Enfermeiro	40h	R\$ 2.354,00
03	Técnico em Enfermagem	40h	R\$ 1.500,00
Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS			
Número de Vagas	Função	Carga Semanal Horária	Vencimento
19	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$ 1.700,00
Equipe Saúde da Bucal – ESB			
Número de Vagas	Função	Carga Horária Semanal	Vencimento
03	Cirurgião Dentista	40h	R\$ 2.354,80
03	Auxiliar de Odontologia	40h	R\$ 1.400,00
Endemias - ACE			
Número de Vagas	Função	Carga Horária Semanal	Vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

03	Agente de Controle Epidemiológico	40h	R\$ 1.700,00
----	-----------------------------------	-----	--------------

Prefeitura Municipal de Durandé, 31 de março de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

LEI COMPLEMENTAR 768 DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Altera a Lei nº. 638 de 08 de fevereiro de 2017 e Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município – Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, e altera o anexo VII e VIII da Lei 521 de 05 de junho de 2013, e dá outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos cargos públicos previsto no anexo I e II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017, com vista a atender a realidade de suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, passa a vigorar nos termos do anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - A carga horária para os cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta, previstos no Anexo II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017, passa a ser de 30 horas semanais.

Art. 3º - A carga horária para o cargo de Supervisor de Vigilância Sanitária, previsto no Anexo I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017, passa a vigorar a ser de 40 horas semanais.

Art. 4º - A qualificação e requisitos para provimento dos cargos de Diretor de Recursos Humanos e Controlador Interno, passa a ser de nível superior completo.

Art. 5º - Fica criado o cargo de zelador de cemitério, fiscal de postura e monitor escolar, com vencimentos, vantagens, número de vagas, símbolo, carga horária, qualificação, requisitos e atribuições, nos termos do anexo III e IV desta lei, que comporá a Classes de Cargos de Provimento Efetivo constante no anexo II, a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, constante no anexo III, item 3, e nas Descrição das Classes de Cargos de Provimento Efetivo constante no anexo V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017.

Art. 6º – Da nova redação ao § 4º, e acrescenta o § 6º, ao art. 24 da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017:

Art. 24 –
(...)

§ 4º - Durante o prazo do estágio probatório, o servidor que descumprir o preceituado nos artigos 149 e 150 desta Lei poderá ser exonerado, precedido de instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-lhe o direito de defesa e contraditório.

(...)

§ 6º - Após aprovação no estágio probatório, o servidor terá direito a computar o tempo de serviço público federal, estadual ou de outro município para efeitos de aposentadoria, já o tempo de serviço prestado no Município de Durandé, no âmbito do Poder Legislativo ou Executivo, será computado também para efeitos de disponibilidade, quinquênio e férias e/ou licença prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 7º - O artigo 87 da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – Perderá o direito às férias regulamentares o servidor que além do disposto no § 4º, do art. 78, houver gozado das licenças a que se refere os incisos II, III, V, VII, X, do artigo 88 desta Lei.

Parágrafo Único – No caso do inciso VII do art. 88, somente perderá o direito à férias se for ultrapassado 182 dias consecutivos ou não, durante o período aquisitivo.

Art. 8º - O artigo 162 da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162 – A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constantes no art. 150, inciso I a IX, e pela inobservância de dever funcional previsto no art. 149, regulamentos ou Normas Interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 9º - O inciso XIII, do artigo 165 da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 -

(...)

XIII – Transgressão do inciso X a XXII, do artigo 150 desta Lei.

Art. 10 – O art. 169 da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 – A pena de demissão aplicada por infringência do art. 150, inciso X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX e XX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos.

Parágrafo Único – Não poderá retornar ao serviço público municipal que for demitido do cargo por infringência do artigo 165, incisos I, V, VII, X, XII.

Art. 11 – O art. 170 da Lei 638 de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 – a demissão por infração dos incisos IV, VII e X do artigo 165 implica na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário público, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 12 - Fica alterado os Anexos VII e VIII da Lei Municipal nº 521 de 05 de junho de 2013, que passará a vigorar com os valores constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais abaixo relacionados, mediante processo seletivo, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Número de vagas	Secretaria
Professor	03	Educação
Fiscal de Postura	01	Administração
Zelador de Cemitério	01	Administração
Bombeiro Hidráulico	01	Obras e Infraestrutura
Monitor Escolar	09	Educação

Art. 14 - As contratações objetos desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto à duração o período 01(um) ano, para atender excepcional interesse público da administração, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 15. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e obrigações previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

Art. 16. As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignadas na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 418. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Orçamentária Anual vigente, a conta de recursos para cobertura oriundos da transferência do FUNDEB e dos programas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro 2022.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 1º de abril de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Cargos	Nº Vagas	Símbolo	Vencimento
Procurador Jurídico	1	CCL1	R\$ 4.709,60
Secretário Municipal	10	-	-
Assessor Jurídico	1	CCL2	R\$ 3.532,20
Controlador Interno	1	CCL2	R\$ 3.532,20
Diretor de Recursos Humanos	1	CCL2	R\$ 3.532,20
Coordenador Atenção Básica	1	CCL3	R\$ 2.590,28
Chefe de Gabinete	1	CCL4	R\$ 2.400,00
Assessor Contábil	1	CCL4	R\$ 2.400,00
Tesoureiro	1	CCL4	R\$ 2.400,00
Pregoeiro	1	CCL4	R\$ 2.400,00
Diretor Municipal	2	CCL5	R\$ 2.354,80
Assessor de Gabinete	4	CCL6	R\$ 2.119,32
Chefe de Licitações	1	CCL7	R\$ 1.766,10
Diretor de Escola	1	CCL7	R\$ 1.766,10
Coordenador de Departamento I	15	CCL7	R\$ 1.766,10
Assessor de Convênios e Projetos	1	CCL8	R\$ 1.500,00
Vice Diretor de Escola	1	CCL8	R\$ 1.500,00
Supervisor de Vigilância Sanitária	1	CCL8	R\$ 1.500,00
Chefe de Compras	1	CCL9	R\$ 1.450,00
Coordenador de Departamento II	1	CCL10	R\$ 1.295,00
Supervisor de Setor	4	CCL10	R\$ 1.295,14
Assessor de Comunicação	1	CCL10	R\$ 1.295,14
Estagiário de Direito ou Bacharel em Direito	2	CCL11	Bolsa no valor de R\$ 750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 418. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

ANEXO II

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Nº Vagas	Símbolo	Vencimento
Pedagogo	01	CEL1	R\$ 3.174,76
Coordenador Escolar	01	CEL1	R\$ 3.174,76
Professor	50	CEL2	R\$ 2.417,14
Professor de Educação Física do pré ao 5º ano	02	CEL2	R\$ 2.417,14
Farmacêutico	01	CEL3	R\$ 2.354,80
Educador Físico	01	CEL3	R\$ 2.354,80
Fonoaudiólogo	01	CEL4	R\$ 1.800,00
Assistente Jurídico	01	CEL5	R\$ 1.766,10
Pedreiro	02	CEL6	R\$ 1.707,23
Assistente Social	02	CEL7	R\$ 1.648,36
Fisioterapeuta	01	CEL7	R\$ 1.648,36
Psicólogo	02	CEL7	R\$ 1.648,36
Nutricionista	01	CEL7	R\$ 1.648,36
Enfermeiro Responsável Técnico	01	CEL7	R\$ 1.648,36
Operador de Máquinas Pesadas	03	CEL8	R\$ 1.530,62
Técnico em Enfermagem	14	CEL9	R\$ 1.500,00
Motorista	27	CEL9	R\$ 1.500,00
Odontólogo	03	CEL10	R\$ 1.441,13
Auxiliar Administrativo	10	CEL11	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Enfermagem	02	CEL11	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Farmácia	02	CEL11	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Odontologia	01	CEL11	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Saúde	02	CEL11	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Secretaria	04	CEL11	R\$ 1.400,00
Fiscal Sanitário	01	CEL11	R\$ 1.400,00
Fiscal Tributário	01	CEL11	R\$ 1.400,00
Fiscal de Postura	01	CEL11	R\$ 1.400,00
Secretário Escolar	01	CEL11	R\$ 1.400,00
Monitor Escolar	09	CEL12	R\$ 1.300,00
Tratorista	02	CEL13	R\$ 1.295,14
Auxiliar de Serviços Gerais	40	CEL13	R\$ 1.295,14
Auxiliar de Lavanderia	01	CEL13	R\$ 1.295,14
Bombeiro Hidráulico	01	CEL13	R\$ 1.295,14
Operador de Máquinas Leves	02	CEL13	R\$ 1.295,14
Operário Braçal	49	CEL13	R\$ 1.295,14
Zelador de Cemitério	01	CEL13	R\$ 1.295,14
Vigia	02	CEL13	R\$ 1.295,14

JOSE ELIAS

Disponibilização: 01 de abril de 2022 RODRIGUES

Publicação: 01 de abril de 2022

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.04.01 17:01:26
-03'00'

<https://transparencia.durande.mg.gov.br/diario-eletronico>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 418. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

ANEXO III

Cargo	Número de Vaga	Símbolo	Vencimento	Carga Horária	Qualificação e Requisitos	Recrutamento
Zelador de Cemitério	01	CEL11	R\$ 1.295,14	40h semanais	Ensino Fundamental completo;	Amplo
Fiscal de Postura	01	CEL10	R\$ 1.400,00	40h semanais	Ensino Médio Completo	Amplo
Monitor Escolar	09	CEL11	R\$ 1.300,00	40h semanais	Ensino Médio Completo	Amplo

ANEXO IV

Atribuições	
Zelador de Cemitério	Coordenação, controle e organização dos sepultamentos e carneiras, promover a limpeza e conservação da área interna e externa do cemitério; Promover a limpeza nos arredores e rua de acesso ao mesmo, como capina, varrição, remoção de entulhos e lixo, roçadas e embelezamento; colaborar para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; zelar pelas áreas externa e interna do cemitério; utilizar equipamentos de segurança que lhe for fornecido, cavar sepulturas e auxiliar em sepultamentos; observar toda a documentação exigida por lei e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterros clandestinos e/ou sem as devidas formalidades; observar se as taxas e/ou tarifas públicas devidas por ocasião dos sepultamentos foram devidamente recolhidas; comunicar ao setor competente dos sepultamentos ocorridos para o controle e ordem dos registros relativo ao cemitério municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Fiscal de Postura	Efetuar fiscalização, com o objetivo de exercer o poder de polícia do Município e fazer cumprir o que determina o Código Municipal de Posturas, através de vistorias espontâneas, sistemáticas ou dirigidas; Efetuar as notificações, autuações e imposições de multas relativas ao Código de Posturas do Município; Proceder à verificação de condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e prestadores de serviços; Aplicar aos infratores, as penas estatuídas no Código Municipal de Posturas, no Código Tributário Municipal e nas demais legislações punitivas no que se refere às posturas municipais; Autuar os infratores quanto ao descumprimento das normas relativas ao silêncio noturno; Atender às pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a solução de irregularidades concernentes à legislação de posturas; Fiscalizar, para fins de licenciamento, locais solicitados para a instalação de atividades econômicas temporárias e eventuais, em terrenos públicos e privados, na área de sua competência e fiscalizar o funcionamento, inclusive o comércio ambulante; Fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, o uso de elementos publicitários em veículos de transporte público e particular, inclusive faixas, conforme legislação vigente; Vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente; Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mesas e cadeiras, toldos, mercadorias, utensílios, equipamentos, carcaças de veículos, trilhos de proteção, vitrina, lixeiras, jardineiras, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações móveis ou fixas; Fiscalizar feiras cobertas ou não, mercados, feiras em recintos fechados, centros de abastecimento municipal e os demais programas de abastecimento que necessitem do Alvará de Licença Localização e Funcionamento; Levantar e conferir dimensões de elementos publicitários (out



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

	door) e outros, com vistas a abastecer de informações o cadastro de anúncios, visando o lançamento da Taxa de Licença para Publicidade; Efetuar interdição de atividades e de estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, prestadores de serviços e de serviço de uso coletivo, licenciados ou não; Elaborar réplica fiscais em processos de recursos oriundos de ações e penalidades impostas em decorrência do exercício do poder de polícia do Município; Levantar e conferir área edificada utilizada para fins do lançamento da Taxa de Licença Localização e funcionamento e elaborar croqui quando necessário; Fiscalizar trailers destinados à comercialização de comestíveis e bebidas, quanto às normas de instalação vigente; Requisitar força policial quando necessário ao cumprimento de suas atribuições; Informar e emitir pareceres em processos, papeletas e outros expedientes; Elaborar relatórios e laudos fiscais referentes à ação executada; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
Monitor Escolar	Acompanhar as crianças no transporte escolar; Receber afetivamente as crianças na Escola de Educação Infantil, dentro de um ambiente acolhedor; Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil; Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho; Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade; Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis. Conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem na Educação Infantil; Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças, promovendo a formação pessoal e social e valorizando o convívio com a diversidade; Participar do planejamento, execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança, contemplando os seguintes eixos de trabalho: Corpo e Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática; Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças; Garantir a segurança das crianças na Instituição e no Transporte Escolar; Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos e acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais; Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação; Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso; Promover e zelar pelo horário de repouso; Prestar atendimento em casos de pequenos ferimentos ou outras situações, informando ao responsável; Manter disciplinadas as crianças quando sob sua responsabilidade; Zelar pelo ambiente e pelos objetos pertencentes à Escola de Educação Infantil e pertencente às crianças; Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio; Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças; Participar da avaliação da criança, elaborando parecer descritivo para ser entregue às famílias; Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; Participar das reuniões de pais promovidas pela escola; Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil seguindo orientações do Serviço de Supervisão da SMECD; Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação; Organizar o planejamento diário das atividades docentes, selecionando e integrando os conteúdos, atendendo as solicitações e orientações do Serviço de Coordenação Pedagógica e da Equipe Diretiva do Estabelecimento, bem como determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Elaborar por escrito e cumprir seu Plano de Trabalho, seguindo orientações da Equipe Diretiva da Escola e do Serviço de Coordenação Pedagógica da SMECD; Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Monitor de Educação Infantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de abril de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 418. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

ANEXO V - PEDAGOGO – COORDENADOR ESCOLAR

ANEXO VII																		
ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO																		
PEDAGOGO ESPECIALISTA - COORDENADOR ESCOLAR (SUPERVISOR E OU ORIENTADOR)- 40 HORAS																		
CARGO	NÍVEL	NÍVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGO	Referência/Grau														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO - ESPECIALISTA COORDENADOR ESCOLAR (SUPERVISOR OU ORIENTADOR)	I	Superior Pedagogia, em	2	3.174,76	3.206,51	3.238,57	3.270,36	3.303,67	3.336,70	3.370,07	3.403,77	3.437,81	3.472,19	3.506,31	3.541,38	3.577,40	3.613,17	3.649,30
	II	Superior Pedagogia, em pós-graduação "late sense" na área,		3.177,33	3.209,71	3.241,61	3.274,23	3.306,37	3.340,04	3.373,44	3.407,16	3.441,25	3.475,66	3.510,42	3.545,52	3.580,98	3.616,79	3.652,95
	III	Superior Pedagogia, em pós-graduação "late sense" na área ou específico,		3.184,23	3.216,13	3.248,23	3.280,78	3.313,59	3.346,72	3.380,19	3.413,99	3.448,13	3.482,61	3.517,44	3.552,61	3.588,14	3.624,02	3.660,26
	IV	Superior Pedagogia, em pós-graduação "late sense", especialização na área com 380 horas		3.193,84	3.225,78	3.258,04	3.290,62	3.323,53	3.356,76	3.390,33	3.424,23	3.458,47	3.493,06	3.527,99	3.563,27	3.598,90	3.634,89	3.671,24
	V	Superior Pedagogia, em mestrado,		3.206,62	3.238,69	3.271,07	3.303,78	3.336,82	3.370,19	3.403,89	3.437,93	3.472,31	3.507,03	3.542,10	3.577,52	3.613,30	3.649,43	3.685,93
	VI	Superior Pedagogia, em doutorado,		3.222,65	3.254,88	3.287,43	3.320,30	3.353,50	3.387,04	3.420,31	3.455,12	3.489,67	3.524,57	3.559,81	3.595,41	3.631,36	3.667,68	3.704,36

ANEXO VI
PROFESSORES

ANEXO VIII

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE ECUAÇÃO FÍSICA- 25 HORAS

CARGO	NIVEL	NIVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGO	Referência/Grau														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA ANOS INICIAIS (PEB - AI) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	I	Normal em nível médio	52	2.417,14	2.441,31	2.465,72	2.490,38	2.515,29	2.540,44	2.565,84	2.591,50	2.617,42	2.643,59	2.670,03	2.696,73	2.723,69	2.750,93	2.778,44
	II	Superior em Pedagogia ou Normal Superior,		2.544,04	2.569,48	2.595,18	2.621,13	2.647,34	2.673,81	2.700,55	2.727,56	2.754,83	2.782,38	2.810,20	2.838,30	2.866,69	2.895,35	2.924,31
	III	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulada com pós-graduação "late sense" na área,		2.677,60	2.704,38	2.731,42	2.758,74	2.786,32	2.814,19	2.842,33	2.870,75	2.899,46	2.928,45	2.957,74	2.987,32	3.017,19	3.047,36	3.077,83
	IV	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulada com pós-graduação "late sense", outro curso na área ou específico,		2.818,18	2.846,34	2.874,82	2.903,57	2.932,61	2.961,93	2.991,55	3.021,47	3.051,68	3.082,20	3.113,02	3.144,15	3.175,59	3.207,35	3.239,42
	V	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulada com pós-graduação "late sense", especialização na área com 380 horas		2.964,13	2.995,79	3.025,75	3.056,01	3.086,57	3.117,43	3.148,61	3.180,09	3.211,89	3.244,01	3.276,45	3.309,22	3.342,31	3.375,73	3.409,49
	VI	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulada com mestrado,		3.121,85	3.153,07	3.184,60	3.216,45	3.248,61	3.281,10	3.313,91	3.347,05	3.380,52	3.414,32	3.448,47	3.482,95	3.517,78	3.552,96	3.588,49
	VII	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulada com doutorado,		3.285,75	3.318,61	3.351,79	3.385,31	3.419,16	3.453,36	3.487,89	3.522,77	3.558,00	3.593,58	3.629,51	3.665,81	3.702,46	3.739,49	3.776,88

Obr: O normal em nível médio se refere apenas aos professores remanescentes que ainda não possuem formação superior.

Da quantidade de Cargo 62 (duas) para Professores de Educação Física de PEB ou 5º ano.